

PARECER 939/96 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI 403/96.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Gilson Barreto, que visa instituir no Município de São Paulo, o "Dia do Escoteiro", a ser comemorado no dia 23 de abril de cada ano.

A propositura encontra amparo nos artigos 13, I e 37 "caput", da Lei Orgânica do Município, que conferem à Câmara Municipal a competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Ante do exposto, somos
PELA LEGALIDADE.

Entretanto, visando adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, propomos o seguinte substitutivo:
SUBSTITUTIVO /96 AO PROJETO DE LEI 403/96.

Institui o "Dia do Escoteiro" no âmbito do Município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a:

Art.1º - Fica instituído o "Dia do Escoteiro", no âmbito do Município de São Paulo, a ser comemorado, anualmente, no dia 23 de abril.

Art.2º - O evento ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art.3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 14/05/96.

Dárcio Arruda - Presidente

Mário Noda - Relator

Aurélio Nomura

José Viviani Ferraz

Gilson Barreto